

V – as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

VI – as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VII – as entidades que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VIII – as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

IX – as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

X – as organizações esportivas;

XI – as cooperativas;

XII – as fundações públicas;

XIII – as pessoas jurídicas de direito privado instituídas pelo poder público;

XIV – as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional, a que se refere o art. 192 da Constituição Federal;

XV – as organizações não governamentais sem fins lucrativos formadas por conjunto de pessoas que, em sua maioria, tenham um vínculo societário ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;

XVI – as associações de moradores;

XVII – as fundações que em sua direção ou conselho deliberativo apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada.

Art. 3º – O cadastramento e o recadastramento junto ao CEEA são gratuitos e deverão ser realizados pelas entidades ambientalistas, exclusivamente pela internet, por meio do Sistema do Cadastro Estadual de Entidades Ambientais – SICEEA, acessível pelo endereço eletrônico: <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/ceea>.

§ 1º – Para fins de cadastramento, a entidade ambientalista deverá acessar o SICEEA, no qual deverá fornecer os dados solicitados e enviar, em formato digital, os seguintes documentos:

I – Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em cartório, comprovando a existência de, no mínimo, um ano da entidade;

II – A entidade constituída sob a forma de fundação deverá apresentar cópia da escritura pública registrada no cartório da comarca de sua sede e cópia do comprovante de aprovação de seu estatuto pelo Ministério Público Estadual de Minas Gerais;

III – Cópia da ata da eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;

IV – Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ –, do Ministério da Fazenda;

V – Relatório sucinto das atividades desenvolvidas pela entidade no ano anterior ao requerimento, acompanhado de documentos que comprovem a execução destas ações, tais como folders, notícias em periódicos impressos e virtuais (reprodução do periódico com a data), certificados, fotos, programas em rádio, entre outros;

§ 2º – Para fins de recadastramento, a entidade ambientalista deverá acessar o SICEEA, no qual deverá enviar, em formato digital, os seguintes documentos:

I – Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ –, do Ministério da Fazenda;

II – Relatório sucinto das atividades desenvolvidas pela entidade no ano anterior ao recadastramento, acompanhado de documentos que comprovem a execução destas ações, tais como folders, notícias em periódicos impressos e virtuais (reprodução do periódico com a data), certificados, fotos, programas em rádio, entre outros;

III – Os documentos listados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 3º, somente nos casos em que haja alguma alteração destes em relação ao cadastro anterior.

§ 3º – O dirigente da entidade que requerer o cadastramento ou recadastramento é responsável pela veracidade das informações prestadas e estará sujeito às sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

§ 4º – As entidades cadastradas deverão manter sempre atualizados os documentos e as informações do cadastro vigente, noticiando, de imediato, quaisquer alterações realizadas, sob pena de recadastramento, observado o disposto no inciso I do art. 5º desta Resolução.

Art. 5º – As entidades cadastradas são responsáveis por acompanhar as informações do seu cadastro junto ao SICEEA; por respeitar os prazos estipulados nesta Resolução para o envio de toda e qualquer documentação; e por manter atualizados no SICEEA seus meios de contato, especialmente o correio eletrônico, acessando-o com frequência, uma vez que este é necessário para a notificação de decisões e recursos pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Art. 4º – As entidades ambientalistas deverão requerer o cadastramento ou o recadastramento durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril de cada ano, impreterivelmente.

§ 1º – As entidades ambientalistas que não cumprirem o prazo previsto no caput ou que não atenderem de forma adequada as exigências

previstas no art. 3º terão o requerimento de cadastramento ou recadastramento indeferido no ano em vigor.

§ 2º – A Semad terá o prazo máximo de até sessenta dias para exame e decisão quanto à documentação a que se refere o § 1º e o § 2º do art. 3º desta Resolução.

§ 3º – A Semad poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou apresentação de novos documentos, a serem encaminhados para o correio eletrônico da entidade informado no CEEA, os quais deverão ser atendidos pela entidade ambientalista no prazo máximo de quinze dias, contados a partir do recebimento do correio eletrônico, sob pena de indeferimento do requerimento de cadastramento ou recadastramento, conforme o caso.

§ 4º – Os resultados das decisões dos requerimentos de cadastramento ou recadastramento serão publicados na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

§ 5º – Nos casos de indeferimento dos requerimentos de cadastramento ou de recadastramento, caberá recurso à Semad, no prazo de dez dias, contados da notificação, mediante requerimento fundamentado por ofício, devidamente assinado, facultada ao requerente a juntada de outros documentos que considerar pertinentes, os quais deverão ser digitalizados e enviados em meio digital para o SICEEA.

§ 6º – A Semad terá o prazo máximo de trinta dias para análise e decisão do recurso.

§ 7º – O prazo de validade do cadastro e recadastro será até o dia 30 de abril do ano seguinte ao cadastramento ou recadastramento.

§ 8º – Excepcionalmente, o período de cadastramento e recadastramento das entidades ambientalistas a que se refere o caput poderá ser prorrogado ou alterado, conforme decisão da Semad, mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – O recadastramento junto ao CEEA ocorrerá nos seguintes casos:

I – quando as entidades cadastradas no CEEA não se recadastrarem no prazo definido pela Semad e não atualizarem os dados e documentos exigidos no art. 3º desta Resolução;

II – mediante requerimento da própria entidade;

III – por iniciativa da Semad ou a partir de provocação por terceiro interessado, desde que devidamente motivado.

§ 1º – Nos casos previstos no inciso III do art. 5º, a entidade ambientalista contra a qual se requerer o recadastramento terá até dez dias, contados da notificação, para apresentar sua defesa à Semad, devidamente fundamentada, facultada a juntada de outros documentos que considerar pertinentes, os quais deverão ser digitalizados e enviados em meio digital para o SICEEA;

§ 2º – A Semad poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou apresentação de novos documentos, a serem encaminhados para o correio eletrônico da entidade informado no CEEA, os quais deverão ser atendidos pela entidade ambientalista no prazo máximo de dez dias, contados a partir do recebimento do correio eletrônico, sob pena de recadastramento.

§ 3º – A Semad terá o prazo máximo de até quinze dias para análise e decisão da defesa.

Art. 6º – Na hipótese de solicitação de esclarecimentos adicionais e/ou apresentação de novos documentos, a contagem dos prazos estabelecidos no § 2º do art. 4º e no § 3º do art. 5º será suspensa até que sejam apresentados tais esclarecimentos e documentos, observado o prazo previsto no § 3º do art. 4º e no § 2º do art. 5º desta Resolução.

Art. 7º – A entidade recadastrada em razão do disposto nos incisos I e II do art. 5º somente poderá requerer novo cadastramento no ano seguinte, durante o período a que se refere o art. 4º desta Resolução.

Art. 8º – A entidade cujo requerimento de cadastramento ou recadastramento for indeferido ou cujo recadastramento decorra do procedimento previsto no inciso III do art. 5º somente poderá requerer novo cadastramento no ano seguinte, durante o período a que se refere o art. 4º desta Resolução e desde que tenham sido sanados os motivos que levaram ao indeferimento do requerimento ou ao recadastramento.

Art. 9º – A entidade cadastrada junto ao CEEA fica dispensada da apresentação dos documentos listados no art. 3º desta Resolução nos casos de sua participação em editais do Sistema.

Art. 10 – A listagem atualizada das entidades ambientalistas com cadastramento no CEEA estará disponível para consulta no SICEEA.

Art. 11 – No ano de 2018, excepcionalmente, o cadastramento e o recadastramento das entidades ambientalistas a que se refere o art. 4º, será realizado no período de 1º de maio a 30 de junho.

Art. 12 – Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Semad.

Art. 13 – Ficam revogadas a Resolução Semad nº. 1.573, de 26 de abril de 2012; a Resolução Semad nº. 1.877, de 20 de junho de 2013 e a Resolução Semad nº. 1.877, de 20 de junho de 2013.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2018
Germão Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

16 1085593 - 1

Valdeir Alves de Oliveira CPF: 090.503.428-76	453716/17 63488/2016	Sem defesa apresentada.*
Juvenato Pereira Soares CPF: 527.657.766-87	460072/17 16721/2016	Sem defesa apresentada.
Manoel Gonçalves Vieira CPF: 415.178.906-59	470855/17 63710/2016	Decisão sobre a penalidade de apreensão: Desconstituição da penalidade de apreensão.

* Decisão sobre a penalidade de apreensão: Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração.

16 1085445 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade Cadastro abaixo identificadas, cujas decisões foram:

DEFERIDAS

1. Deteftor Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Guaxupé/MG. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 2. Nestlé Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda. - Extração de água mineral ou potável de mesa - São Lourenço/MG. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 3. Sinterama do Brasil Ltda. - Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis - Alfenas/MG. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 4. Gwood Brasil Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. - Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida - Guaraniá/MG. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 5. Palmilho Boots Indústria e Comércio Ltda. - Confecção de calçados de couro e artefatos diversos de couro - Itambá/MG. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 6. Marcus Flávio Uchoa ME - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido - Delfim Moreira/MG. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 7. M. A. Pinto Construtora, Topografia e Artefatos de Cimento Ltda. ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Resende Costa/MG. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8. VR Campos Indústria e Comércio Eireli - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido - Poço Fundo/MG. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 9. Carlos Roberto dos Santos ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Carmo do Rio Claro/MG. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 10. Associação Comunitária Empresarial Vale da Eletrônica - ACEVEL - Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletrônicos, inclusive lâmpadas - Santa Rita do Sapucaí/MG. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 11. Areia Pontes Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Bueno Brandão/MG. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 12. CPN Mineração Ltda. - Extração de águas minerais ou potáveis de mesa - Jacutinga/MG. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 13. Álvaro Cid Naves Pereira - Horticultura (floricultura, olíricultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - Três Corações/MG. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 14. Thiago José Barbosa Rocha 07678186606 - Formulação de adubos e fertilizantes - Alfenas/MG. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

INDEFERIDAS

1. Maria Lúcia Inácia da Silva Rios - Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos "pó de balão" ou "lama de alto-forno" à base seca em substituição de percentual equivalente na carga de argila - Caxias/MG - Requerimento nº 50952187/2018. 2. Eduarda Afrânia Junqueira - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Três Corações/MG. Requerimento nº 53263266/2018.
 - (a) José Oswaldo Furlanetto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.
- O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados:
- 1) Licença de Operação em Caráter Corretivo: *João Alberto Silva ME - Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos - Passos/MG - PA/Nº 0609/2005/2013 - Classe 5. Motivo: Não atendimento a informações complementares. *Minerária Marcielis e Santos Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Inconfidentes/MG - PA/Nº 04694/2010/003/2016 - DNPM nº 830.236/2001 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor. *Porto de Areia Pitangá Ltda. ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Ouro Fino/MG - PA/Nº 15044/2010/2017 - DNPM nº 831.544/1998 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor. *Ricardo Steinmetz Vilela - Vivero Bela Vista - Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais - Campo Belo/MG - PA/Nº 06639/2008/002/2015 - Classe 4. Motivo: Perda do objeto. 2) Licença de Operação: *Pandurada Alimentos Ltda. ME - Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados - Extrema/MG - PA/Nº 00133/2000/016/2018 - Classe 5. Motivo: Perda do objeto.
 - (a) José Oswaldo Furlanetto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

16 1085643 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados:

- 1) Autorização Ambiental de Funcionamento: *Claudemiro Sbruzzi e Outro/Fazenda Larga - Culturas anuais, excluindo a olíricultura - Januária/MG - PA/Nº 05640/2017/001/2017 - Classe 1. Motivo: Não atendimento as informações complementares. *Marcos Flávio Schmitz/Fazenda Larga - Culturas anuais, excluindo a olíricultura - Januária/MG PA/Nº 05287/2017/001/2017 - Classe 1. Motivo: Não atendimento as informações complementares.
- (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

16 1085893 - 1

Pauta da 16ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Data: 26 de abril de 2018, às 9h. Local: Praça Rio Branco, nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, Centro, Belo Horizonte/MG.

(Por questão de segurança, o acesso será restrito à capacidade de lotação do local)

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
2. Abertura pelo Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF e Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, Dr. Henrique Dubois Collet.
3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.
4. Exame da Ata da 15º RO de 22/03/2018.
5. Status da Implementação do Cadastro Ambiental Rural - CAR em Minas Gerais. Apresentação: IEF.
6. Rejeitos nas Nascentes do Paracatu. Apresentação: Movimento Verde Paracatu - MOVER.
7. Intervenção para recuperação de nascentes, caracterizando-a como operação de baixo impacto, visando à racionalização de procedimentos para expedição de atos autorizatórios. Apresentação: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG.
8. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva:

 - 8.1 Afrânia Bretas Leite/Fazenda Bom Jardim - Suinocultura (ciclo completo), criação de ovinos, caprinos e bovinos de corte (extensivo), formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e serralheria - Teixeiras/MG - PA/Nº 90100/2000/003/2016 - Classe 5. Apresentação: Supram ZM.
 - 8.2 GE Transportes Ferroviários S.A. - Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários, ferroviários e aeronaves - Juatuba/MG - PA/Nº 004387/2016/001/2017 - Classe 5. Apresentação: Supram CM.
 - 8.3 Ceva Veterinária S.A. - Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmacêuticos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados - Juatuba/MG - PA/Nº 00055/1981/001/2014 - Classe 6. Apresentação: Supram CM.
 - 8.4 Posto JR Faisão V Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Curvelo/MG - PA/Nº 18829/2008/006/2014 - Classe 5. Apresentação: Supram CM.
 - 8.5 Biose S.A. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Lagoa da Prata/MG - PA/Nº 22384/2012/003/2017 - Classe 5. Apresentação: Supram ASF.
 - 8.6 Rejeitos nas Nascentes do Paracatu - MOVER.</li